

RESOLUÇÃO Nº 354, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 11 da Resolução CEEed nº 317, de 11 de novembro de 2011.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 207 da Constituição Estadual de 1989, no art. 11, inciso III, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com alterações introduzidas pelas Leis estaduais nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e nº 14.471, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o Decreto federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros foi firmada em Haia, em 05 de outubro de 1961;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, por meio do Decreto Legislativo nº 148, de 06 de julho de 2015; e

CONSIDERANDO a emissão do Decreto federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, publicado em Diário Oficial da União, em 1º de fevereiro de 2016, que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmado pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 05 de outubro de 1961,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 11 da Resolução CEEed nº 317, de 11 de novembro de 2011, é acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 11

Parágrafo único. A autenticação por representação diplomática brasileira pode ser substituída pela emissão da “Apostila de Haia”, conforme o Decreto federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legislação de Documentos Públicos Estrangeiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 11 de agosto de 2020.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha – relator

Raul Gomes de Oliveira Filho – relator

Ruben Werner Goldmeyer – relator

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 12 de agosto de 2020.

Marcia Adriana de Carvalho
Presidente